

PARECER N.º 314/CITE/2022

1.1. A CITE recebeu por carta registada, em 20.04.2022, do empregador ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível referente ao pedido, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na receção, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Por carta registada em 11.03.2022 e rececionada em 15.03.2021, a trabalhadora apresentou o pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que lhe fosse atribuído o horário compreendido entre as 08h00 e as 16h00, a perdurar por um período nunca inferior a 6 anos para prestar assistência ao seu filho de 2 anos de idade, com quem vive em comunhão de mesa e habitação. O pedido decorre da necessidade de acompanhar o filho e conciliar com o horário do estabelecimento de ensino que encerra às 19h00.

1.3. A trabalhadora foi notificada da intenção de recusa, por carta registada em 11.04.2022 e rececionada a 18.04.2022.

1.4. Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento, por carta registada rececionado a 15.03.2022, apenas em 11.04.2022, o empregador comunicou à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 04.04.2022.

1.5. Com efeito, a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.6. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 11 DE MAIO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.